



LEI N.º 9.183, DE 06 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei 7.106/08, para reajustar gratificações dos servidores públicos designados para o Posto de Serviço do “POUPATEMPO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 7.106, de 25 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 7.486, de 10 de junho de 2010 e 8.508, de 15 de outubro de 2015, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

I – será concedida gratificação no valor de R\$ 1.095,03 (um mil e noventa e cinco reais e três centavos) ao servidor designado para o exercício de tarefas relativa à supervisão;

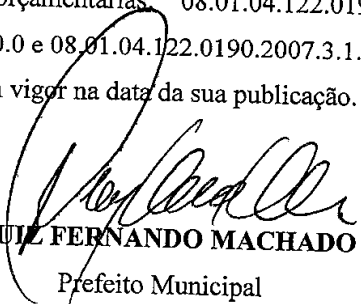
II – será concedida gratificação no valor de R\$ 927,36 (novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) a até 11 servidores designados para o exercício de tarefas relativas ao atendimento ao público.

(...)” (NR)

Art. 2º Fica substituído o Anexo da Lei nº 8.508, de 15 de outubro de 2015, pelo anexo que faz parte integrante desta Lei.

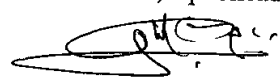
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.05.00.0; 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.11.00.0 e 08.01.04.122.0190.2007.3.1.90.13.00.0.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO

ATIVIDADE	JORNADA SEMANAL	VALOR MENSAL
Supervisão de Atendimento	40 horas	R\$ 1.095,03
Orientação e Atendimento	40 horas	R\$ 927,36